

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021 – REITERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 002/2019	
UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO:	Gabinete do Presidente
DESTINATÁRIO:	Dayson Marcelo Barbosa
ASSUNTO:	Criação da Ouvidoria
DATA:	10 de novembro de 2021.

Recomendação: Em decorrência dos trabalhos realizados por este Núcleo de Controle Interno, em relação a avaliação dos controles realizados neste Poder Legislativo Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, constantes do texto Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de cumprir os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade, economicidade e Transparência como também de se evitar sanções futuras aos Gestores Municipais por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria é um instrumento de transparência e controle social, onde se estabelece um canal confiável, acessível e tempestivo, que deve possibilitar a todo cidadão, em parceria com os órgãos de controle externo, a oportunidade de opinar, reclamar, denunciar, fiscalizar, em tempo real, as receitas e os gastos públicos do município, a fim de que se possa efetivamente cumprir o princípio constitucional da publicidade e de que se fortaleça a rede de controle sobre a gestão pública;

CONSIDERANDO a realização do II Seminário de Ética, Transparência e Controle onde foi abordado o tema da integridade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

CONSIDERANDO finalmente a oportunidade de contribuir com o aperfeiçoamento da gestão por meio de um alinhamento consistente e aderência aos valores, princípios e normas éticos compartilhados para a defesa e priorização do interesse público sobre os interesses privados no setor público.

ORIENTA-SE:

Visando orientar o Administrador Público e assim, contribuir para a maximização dos resultados na gestão e considerando o intuito de orientar o Senhor Presidente desta Câmara Municipal quanto à importância do Controle Social, e assim garantir que os princípios constitucionais sejam observados, bem como, que as Unidades Administrativas desta Câmara Municipal desenvolvam a prática de padrões de ética e de conduta, objetivando sempre a probidade administrativa, o Núcleo de Controle Interno, com o propósito de fomentar o controle social e assegurar o cumprimento da legislação, RECOMENDA QUE O SENHOR PRESIDENTE observe as seguintes regras abaixo mencionadas quanto a criação de um canal de controle social:

Com o objetivo de criar uma porta de entrada do cidadão no Poder Legislativo Gabrielense, e planejando estreitar as relações com a Comunidade e aproximar, cada vez mais, o cidadão das instituições governamentais é que propomos a presente orientação, para que se crie na estrutura administrativa desta Casa de Leis a **Ouvidoria Legislativa**.

A criação de um canal direto com o cidadão, permitirá em grande parte promover orientações, decorrente de dúvidas sobre como realizar uma denúncia, como formalizar uma representação em face de licitação, como pesquisar informações no Portal e como obter cópia de peça processual.

A Ouvidoria se torna um canal de comunicação disponível a todos os cidadãos, entidades ou agentes públicos, por meio do qual, pode manifestar a sua opinião sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo, buscar informações sobre processos e documentos que tramitam, solicitar informações, noticiar a ocorrência de irregularidades no âmbito da administração municipal, bem como registrar sugestões, elogios ou reclamações.

A ausência de legislação específica quanto ao tema, impede a análise quanto ao cumprimento dos princípios básicos da administração pública bem como o adequado atendimento ao público e ao acesso à informação, de onde se origina a necessidade de normatizar a ouvidoria legislativa.

A ouvidoria parlamentar tem a missão de favorecer a interação entre o parlamentar e o cidadão que ele representa. É por meio da ouvidoria que a sociedade solicita informações sobre o funcionamento do órgão, denuncia casos de abuso de autoridade por parte de membros do legislativo ou de seus servidores, aponta equívocos administrativos.

A ouvidoria desempenha significativo papel de aproximação entre qualidade das ações dos agentes públicos e o interesse público. Ela pode auxiliar na identificação de elementos chave para que a atuação da Administração esteja em linha com as demandas de uma sociedade moderna e transparente, se transformando em ferramentas à disposição dos cidadãos e do município para facilitar esse processo de uma Administração que atenda aos anseios da sociedade.

A lei de defesa do usuário dos serviços públicos, como passou a ser conhecida a Lei n.º 13.460/2017, está em vigor desde junho de 2018 para garantir a participação, proteção e defesa dos direitos daqueles que interagem com o estado na Busca por uma prestação de serviços adequada.

Desta forma, nossa ORIENTAÇÃO tem como objetivo primordial provocar a mobilização do Poder Legislativo por meio do Gestor Presidente, de forma a contribuir para a implantação da Ouvidoria na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, entregando à população todos os benefícios que este canal de interação e comunicação proporciona.

RECOMENDAÇÃO:

As Ouvidorias, enquanto organismos responsáveis por receber manifestações, reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão ou entidade, exercem imprescindível papel de integração da sociedade com o poder público.

As Ouvidorias são, portanto, um legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o cidadão e o poder público, concretizando a possibilidade do exercício ao direito constitucional de petição e de participação social, previstos no inciso XXXIII do artigo 5º e inciso I do § 3º do artigo 37, todos da CF/88.

Em regra, os Poderes Legislativos municipais devem criar e implementar sua própria Ouvidoria, tendo em vista a preservação da independência funcional e autonomia entre os Poderes ou excepcionalmente, nos municípios de pequeno porte e de reduzidos recursos humanos, em privilégio aos princípios constitucionais da razoabilidade, da eficiência e da

economicidade, poderá ser criada e implementada, mediante lei, uma Ouvidoria que funcione para atender todos os Poderes municipais e seus respectivos órgãos.

Assim sendo, recomendamos e defendemos a necessidade de aprovar um Projeto de Resolução que estabeleça critérios mínimos quanto ao atendimento ao público, contemplar os princípios da administração pública e aos objetivos pretendidos, visando atender ao interesse público e o acesso ao cidadão para o exercício de sua cidadania.

A regulamentação é o primeiro aspecto a ser implantado, pois dela que deriva a legitimidade interna e externa para se iniciar a montagem de uma ouvidoria parlamentar.

Em face de toda a legislação acima citada, constata-se que a implementação do direito ao acesso à informação e da participação social, materializada e instrumentalizada por meio do SIC e da Ouvidoria, respectivamente, deve ser realizada por todos os órgãos públicos.

Desta forma, a criação da Ouvidoria poderá disciplinar, seu funcionamento e deverá estabelecer as ações e procedimentos, a fim de preservar o correto direcionamento das demandas da sociedade, bem como assegurar o melhor deslinde aos pleitos formulados.

Por fim, ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto em questão.

É a nossa Orientação.

São Gabriel da Palha-ES, 10 de novembro de 2021.

De acordo.

Encaminhe-se a Unidade Administrativa vinculada.

Joaquim José Bono da Silva
Coordenador do Núcleo de Controle Interno:
Matricula: 027

Encaminhada a recomendação.

Registro de recebimento do documento pela Unidade Demandada	
Assinatura, carimbo e matrícula do responsável:	Data do recebimento: ____/____/____

APROVA A ESTRUTURA E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância do controle social no acompanhamento das contas e dos atos dos gestores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos e mecanismos hábeis que confirmem agilidade e transparência aos trabalhos e ações desenvolvidos pela Câmara Municipal, criando para os cidadãos um canal permanente de intercomunicação;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade no acompanhamento da execução das ações e programas de governo, no âmbito da administração pública municipal, pode contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados, com reflexo na ampliação do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a colaboração da sociedade é imprescindível, também, para o aprimoramento das atividades exercidas pela Câmara Municipal;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Pública, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria constitui um canal de comunicação direta entre a Câmara Municipal e a sociedade, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos, com a finalidade de:

- I - atuar na defesa dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública;
- II - promover a coparticipação dos cidadãos no exercício da atividade de controle da Administração Pública;
- III - divulgar à sociedade a missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso, como instrumento de controle social;
- IV - receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em sistema informatizado próprio e tomando as providências que o caso exigir;
- V - informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas ao Poder Legislativo, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente, a aproximação com a sociedade e o exercício do controle social;

- VI - traduzir, na prática, o controle social na gestão dos recursos públicos;
- VII - propor melhorias, objetivando o aprimoramento dos serviços oferecidos;
- VIII - contribuir para a melhoria da gestão pública; e
- IX - estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relacionados ao exercício da cidadania e do controle social.

Art. 3º Compete ao Ouvidor:

- I - assegurar o regular desenvolvimento do controle social da Administração Pública pelos cidadãos;
- II - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações no âmbito do Câmara Municipal;
- III - informar sobre a tramitação de processos ou documentos nas unidades do Câmara Municipal;
- IV - receber notícias de irregularidades encaminhadas por órgãos, cidadãos ou entidades;
- V - receber manifestações sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;
- VI - responder aos questionamentos de qualquer cidadão, por ofício ou qualquer meio eletrônico;
- VII - gerir as informações encaminhadas à Ouvidoria;
- VIII - promover o arquivamento de notícias manifestamente inconsistentes;
- IX - supervisionar as atividades da Ouvidoria e do Serviço de Informações ao Cidadão;
- X - publicar relatório circunstanciado das atividades realizadas.
- XI - coordenar a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011, zelando pelo cumprimento dos prazos de atendimento.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria:

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas 35 no artigo 1º desta lei;
- II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; e
- VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 5º O portal eletrônico da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores, deverá conter ícone e identificação visual específica para a Ouvidoria, permitindo o livre acesso à sua página virtual por qualquer cidadão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º A Ouvidoria, unidade integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, está diretamente ligada ao Gabinete do Presidente.

Art. 7º As atividades administrativas e a prestação de apoio técnico da Ouvidoria serão exercidas pela Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação.

§ 1º Vincula-se à Ouvidoria, como unidade subordinada, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§ 2º A Ouvidoria e o SIC contarão com a estrutura de cargos e funções definidas pela Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 8º Assiste a todo cidadão, órgão ou entidade, o direito de utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria para apresentar a sua manifestação, de forma:

- I – identificada, sem solicitação de sigilo;
- II – identificada, com solicitação de sigilo;
- III – anônima.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo da autoria sempre que solicitado ou quando necessário, garantindo a todos os informantes um caráter de discrição e de confidencialidade.

Art. 9º Todas as demandas da Ouvidoria, identificadas ou não, além daquelas grafadas com sigilo, serão registradas eletronicamente em sistema próprio de gerenciamento de dados.

Art. 10. O registro de qualquer demanda gerará um número de atendimento e senha para acompanhamento, que serão transmitidas ao seu autor através do mesmo meio de comunicação por ele utilizado.

Art. 11. Serão informadas a todos os usuários da Ouvidoria as providências adotadas em suas respectivas manifestações, salvo quando não houver identificação do autor.

Art. 12. O demandante não ficará sujeito a nenhuma sanção administrativa no âmbito da Câmara Municipal em decorrência de sua demanda, salvo em caso de comprovada má-fé.

CAPÍTULO IV DO ACESSO INTERNO AO SISTEMA DE OUVIDORIA

Art. 13. A Ouvidoria manterá cadastro atualizado de servidores, de cada unidade integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal, que ficarão responsáveis por operar o sistema informatizado próprio, possibilitando o encaminhamento das demandas e o fluxo de informações entre as diversas unidades e a Ouvidoria.

§ 1º Caberá aos operadores de que trata este artigo receber, acompanhar e enviar resposta, em razão das demandas encaminhadas pela Ouvidoria, prestando as informações solicitadas através do sistema próprio.

§ 2º Em cada unidade serão indicados, pela respectiva chefia, até dois operadores do sistema informatizado de Ouvidoria.

§ 3º Caberá à respectiva chefia, no âmbito de sua unidade, comunicar à Ouvidoria a substituição, provisória ou permanente, dos operadores do sistema de que trata este artigo.

Art. 14. A Ouvidoria fará o gerenciamento das permissões de acesso ao sistema informatizado próprio, em conformidade com as indicações realizadas pelas chefias de cada unidade.

Art. 15. O Diretor da Diretoria de Protocolo, Recepção, Informação e Documentação terá permissão de acesso a todas as manifestações registradas no sistema de Ouvidoria, encerradas ou não, bem como ao fluxo de informações provenientes das mesmas.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do recebimento, análise e encaminhamento das demandas

Art. 16. No exercício de sua competência, a Ouvidoria receberá manifestações da sociedade, através dos seguintes canais de atendimento:

- I – presencialmente;
- II – por telefone;
- III – por e-mail;
- IV – por sistema informatizado, na rede mundial de computadores; e
- V – por correspondência.

Art. 17. As manifestações presenciais ou telefônicas deverão ser inseridas no banco de dados do sistema informatizado próprio pelo servidor atendente, no momento do atendimento, e, ao final, deverá ser fornecido o número de registro e a respectiva senha de acesso ao usuário, para acompanhamento da demanda.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade temporária de inserção de dados no sistema de Ouvidoria, no momento do atendimento, a demanda deverá ser registrada em formulário próprio, com indicação de e-mail ou telefone do usuário, salvo se anônimo, para, oportunamente, ser fornecido o número de registro do atendimento e a respectiva senha de acompanhamento ao demandante.

Art. 18. Nas manifestações realizadas por e-mail ou por correspondência, tão logo sejam inseridas no banco de dados do sistema informatizado próprio, deverá ser providenciada a comunicação do número de registro e respectiva senha do atendimento ao demandante, salvo se anônimo.

Art. 19. As correspondências recebidas pela Ouvidoria, contendo manifestações da sociedade, deverão ser guardadas em pasta própria pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do registro da demanda no sistema informatizado.

§ 1º Após o prazo descrito no caput, os referidos documentos serão eliminados de acordo com a tabela de temporalidade para eliminação de documentos adotada pela Câmara Municipal.

§ 2º Incluem-se, no conceito de correspondência, os formulários depositados pelos cidadãos em urnas disponibilizadas pela Ouvidoria.

Art. 20. A Ouvidoria, após o recebimento da manifestação, procederá à análise prévia do teor da demanda, e a classificará, quanto à sua natureza, em uma das seguintes tipologias:

- I – elogio;
- II – sugestão;
- III – solicitação;
- IV – reclamação; e
- V – notícia de irregularidade.

Art. 21. Após classificada a demanda, a Ouvidoria verificará se estão presentes na manifestação as informações suficientes para seu prosseguimento.

Art. 22. A manifestação será sumariamente encerrada, com o arquivamento promovido pelo Ouvidor, quando:

- I - trazer conteúdo inapropriado;
- II - conter palavras de baixo calão;
- III - apresentar conteúdo e autoria em duplicidade com demanda anteriormente registrada; e
- IV - for manifestamente inconsistente.

Art. 23. As demandas insuficientemente formuladas deverão ser complementadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do seu autor.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a devida complementação, a demanda será encerrada por insuficiência de conteúdo.

Art. 24. Na hipótese da demanda que, utilizando os canais de comunicação da Ouvidoria desta Câmara Municipal, tenha como destinatário outro órgão ou entidade do aparelho institucional do município, do Estado ou da União, será indicada ao seu autor a instituição a qual poderá se reportar e a forma de encaminhar a sua manifestação.

Art. 25. Terminada a análise prévia da demanda e sua classificação, verificada a necessidade de encaminhamento da matéria a outra unidade, para esclarecimentos ou providências acerca do assunto demandado, a unidade demandada deverá prestar as informações ou comunicar as providências adotadas nos prazos estabelecidos nesta Resolução, a contar da data do encaminhamento.

Parágrafo único. Caso uma unidade demandada necessite repassar a manifestação a outro setor da Câmara Municipal, deverá aquela fixar prazo para que este apresente resposta, dentro do limite originalmente estabelecido pela unidade demandante.

Art. 26. As unidades da Câmara Municipal darão caráter prioritário à análise e resposta às demandas que lhes tenham sido encaminhadas pela Ouvidoria, responsabilizando-se seus dirigentes pela observância dos prazos estipulados nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos fixados para resposta às manifestações oriundas da Ouvidoria ocasionará a comunicação do fato ao Presidente da Câmara para as providências cabíveis.

Art. 27. Será considerada concluída a manifestação em que o demandante recebeu resposta fundamentada, de modo a permitir seu encerramento.

Art. 28. O arquivamento da demanda, nas hipóteses previstas nesta Resolução, será precedido de proposta de encaminhamento do Presidente da Câmara.

Seção II DOS ELOGIOS

Art. 29. Serão classificadas como elogios as manifestações que apresentarem reconhecimento, apreço ou satisfação em face de um serviço prestado pela Câmara Municipal, ou pela atuação de servidor no exercício de suas funções.

Art. 30. As demandas classificadas como elogios serão encaminhadas ao Presidente da Câmara para conhecimento e deliberações cabíveis.

§ 1º A Ouvidoria informará ao autor do elogio o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

§ 2º As providências adotadas pelo Presidente da Câmara, no tocante ao elogio, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O autor do elogio será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção III DAS SUGESTÕES

Art. 31. Serão classificadas como sugestões as manifestações que versarem sobre ideia ou proposta para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal, as quais serão utilizadas como parâmetro para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Art. 32. As demandas classificadas como sugestões serão encaminhadas ao Presidente da Câmara para conhecimento e deliberações cabíveis.

§ 1º A Ouvidoria informará ao autor da sugestão o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

§ 2º As providências adotadas pelo Presidente da Câmara, no tocante à sugestão, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso sejam adotadas medidas concretas.

§ 3º O autor da sugestão será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção IV DAS SOLICITAÇÕES

Art. 33. Serão classificadas como solicitações as manifestações que tratem de pedido de esclarecimento, orientação ou providência acerca de matéria atinente à atuação ou ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º Excluem-se da definição prevista no caput as solicitações que caracterizarem consulta de natureza técnica ou jurídica, cujo rito e critérios de admissibilidade se encontram normatizados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º No caso de consulta de natureza técnica ou jurídica, de que trata o parágrafo anterior, a Ouvidoria orientará o autor da demanda acerca dos procedimentos necessários para se formalizar uma consulta a Câmara Municipal, bem como sobre as formas de consulta de jurisprudência presentes no portal eletrônico da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores.

Art. 34. As demandas classificadas como solicitações serão respondidas ao demandante pela Ouvidoria.

§ 1º Em caso de necessidade, a Ouvidoria encaminhará a demanda a outra unidade da Câmara Municipal, para esclarecimentos ou providências acerca do assunto demandado.

§ 2º Os esclarecimentos ou providências descritas no parágrafo anterior deverão ser registrados no sistema próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O autor da solicitação será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção V DAS RECLAMAÇÕES

Art. 35. Serão classificadas como reclamações as manifestações que expressarem desagrado ou protestos em face de um serviço prestado pela Câmara Municipal, ou pela atuação ou omissão de servidor, no exercício de suas funções.

Art. 36. As demandas classificadas como reclamações serão encaminhadas pelo Ouvidor ao Presidente da Câmara para conhecimento e deliberações cabíveis.

§ 1º A Ouvidoria informará ao autor da reclamação o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

§ 2º As providências adotadas, no tocante à reclamação, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O autor da reclamação será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção VI DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE

Art. 37. Serão classificadas como notícias de irregularidade as manifestações que relatarem fatos que contiverem indícios de danos ao erário, de enriquecimento ilícito ou de ofensa aos princípios e normas que regem a Administração Pública, cuja averiguação for da competência da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo.

Art. 38. As demandas classificadas como notícias de irregularidade serão encaminhadas pelo Ouvidor ao Presidente da Câmara para conhecimento e deliberações cabíveis, nos termos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Ouvidoria informará ao autor da notícia de irregularidade o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

Art. 39. A Presidência, nos termos do Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará a notícia de irregularidade:

I – a Comissão de Sindicância, se a irregularidade possuir natureza correcional interna de servidores;

II – a Comissão de Fiscalização e Controle, se a irregularidade estiver relacionada à atividade de controle externo da Câmara Municipal e/ou de parlamentares.

§ 1º A Comissão de Sindicância, ao analisar a matéria, verificará se a notícia de irregularidade servirá de fundamento para a instauração de procedimento administrativo investigativo e/ou disciplinar, em conformidade com o Estatuto dos Servidores.

§ 2º A Comissão de Fiscalização e Controle, ao analisar a matéria, realizará o juízo de admissibilidade, de acordo com os requisitos elencados no Regimento Interno, de forma a justificar a sua conversão em processo de denúncia ou representação.

§ 3º As providências adotadas pela Comissão de Fiscalização e Controle, conforme o caso, ainda que seja pelo arquivamento da demanda, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão.

§ 4º O autor da notícia de irregularidade será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em todo o fluxo de informações originadas das demandas, no âmbito da Ouvidoria, será utilizado, preferencialmente, o meio eletrônico de comunicação.

Art. 41. Não serão suspensos ou interrompidos os prazos nos processos em tramitação na Câmara Municipal em decorrência da atuação da Ouvidoria.

Art. 42. A Ouvidoria publicará até o mês de março do ano subsequente, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial dos Municípios.

Art. 44 - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 10 de novembro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Certidão de Publicação:

Publicada na página oficial da Câmara Municipal
de São Gabriel da Palha-ES no site:
(<http://camarasgp.es.gov.br/portaldatransparencia>),
dia ____ de ____ de 2021.

carimbo/assinatura

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo no site: <http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom>
dia ____ de ____ de 2021.

carimbo/assinatura

Publicada no Átrio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
dia ____ de ____ de 2021.

carimbo/assinatura